



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.479, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, o Lote Urbano quadra 17, do Loteamento Residencial Reserva Jardim, com área de 12.178,48 m² (doze mil, cento e setenta e oito metros quadrados e quatro mil e oitocentos centímetros quadrados), matrícula 49.915, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Parágrafo único. O bem imóvel permutado de que trata o presente artigo, passará a pertencer à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, cuja lavratura da escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º correrá por sua conta.

Art. 2º Em contrapartida e para a formalização da permuta a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, transfere ao Município de Sorriso/MT o bem imóvel de sua propriedade, com área de 2.957,47 m² a ser desmembrado do imóvel sob a matrícula 25623, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º O valor avaliado do imóvel descrito no art. 1º totaliza o valor de R\$ 5.481.000,00, em contrapartida a permuta do imóvel descrito no art. 2º, bem como as adequações necessárias para atender a respectiva permuta totalizam o valor de R\$ 5.942.809,29.

§ 2º O bem imóvel permutado de que trata o presente artigo, passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT.

§ 3º A lavratura da escritura pública de transferência do imóvel descrito neste artigo correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 3º As avaliações mercadológicas de todos os imóveis atinentes à presente Lei, encontram-se em anexo e fazem parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

19/12/23

Edição nº 4383 Pág. 535

Andruza